

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela n.º Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



**EDIÇÃO N.º 1176 PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2021**

## SUMÁRIO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	4
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA .....	8
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA .....	9
13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA .....	10
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS.....	14
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	15
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS.....	17
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	20



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA N.º 173/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, e requerimento via e-doc n.º 07010384806202111;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora RENATA FIGUEIREDO BEZERRA, matrícula n.º 121008, na 27ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 15 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de fevereiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N.º 191/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17, III, "i", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, c/c a Resolução n.º 01, de 7 de abril de 2009; Resolução CNMP n.º 30, de 19 de maio de 2014; e Ato PGJ n.º 067, de 01 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuaram perante a Justiça Eleitoral, no período especificado, durante os afastamentos dos Promotores de Justiça indicados para o biênio:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
1ª	Araguaína	Leonardo Gouveia Olhê Blanck	01 a 08/02/2021
7ª	Paraíso do Tocantins	Cynthia Assis de Paula	17 a 25/02/2021
8ª	Filadelfia	Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva	01 a 28/02/2021
9ª	Tocantinópolis	Gustavo Schult Júnior	08 a 11/02/2021
10ª	Araguatins	Vilmar Ferreira de Oliveira	01 a 05/02/2021 08 a 09/02/2021
11ª	Itaguatins	Elizon de Sousa Medrado	01 a 28/02/2021
12ª	Xambioá e Ananás	Guilherme Cintra Deleuse	01 a 28/02/2021
19ª	Natividade e Almas	Luiz Antônio Francisco Pinto	01 a 28/02/2021
23ª	Pedro Afonso	Munike Teixeira Vaz Milton Quintana	22 a 23/02/2021 24 a 28/02/2021
26ª	Ponte Alta do Tocantins	Renata Castro Rampanelli	17 a 19/02/2021
31ª	Arapoema	Rodrigo Alves Barcellos	22 a 28/02/2021
32ª	Goiatins	Airton Amílcar Machado Momo	01 a 28/02/2021
33ª	Itacajá	Munike Teixeira Vaz	01 a 28/02/2021
35ª	Novo Acordo	Leonardo Valério Pulis Ateniense	01/02/2021

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de fevereiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N.º 207/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n.º 07010386617202174, de 26 de fevereiro de 2021, da lavra do Promotor de Justiça Milton Quintana;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora EDITH TEDESCO REIS, matrícula n.º 528459, para auxiliar a 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, nos processos eletrônicos e sistema e-Proc, no período de 1º a 08 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de março de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N.º 210/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17, III, "i", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, c/c a Resolução n.º 01, de 7 de abril de 2009; Resolução CNMP n.º 30, de 19 de maio de 2014; e Ato PGJ n.º 067, de 01 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, a Promotora de Justiça abaixo relacionada, que atuou perante a Justiça Eleitoral, no período especificado, durante o afastamento do Promotor de Justiça indicado para o biênio:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
7ª	Paraíso do Tocantins	Cynthia Assis de Paula	26 a 28/02/2021

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de março de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N.º 077/2021**

PROCESSO N.º: 19.30.1500.0000231/2018-25

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE TELETRABALHO

INTERESSADA: ELLEN MIRANDA DE AMORIM SAKAI

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; considerando os dispositivos do Ato PGJ N.º 011/2018; a Anuência da chefia imediata (ID SEI 0054608), e nos termos da Decisão (ID SEI 0057589), de 19 de fevereiro de 2021, AUTORIZO a prorrogação do prazo, por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 14/01/2021, para a servidora Ellen Miranda de Amorim Sakai, Analista Ministerial – Especialidade: Ciências Jurídicas, matrícula nº 39501, lotada provisoriamente na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, realizar suas atribuições na forma remota – teletrabalho.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 03/03/2021.

**DESPACHO N.º 078/2021**

PROCESSO N.º: 19.30.1072.0000168/2019-92

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE TELETRABALHO

INTERESSADA: CRISTIENE NUNES DOS ANJOS DE SENE

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; considerando os dispositivos do Ato PGJ N.º 011/2018; a Anuência da chefia imediata (ID SEI 0054633), e nos termos da Decisão (ID SEI 0057585), de 19 de fevereiro de 2021, AUTORIZO a prorrogação do prazo, por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 26/01/2021, para a servidora Cristiene Nunes dos Anjos de Sene, Analista Ministerial – Especialidade: Ciências Jurídicas, matrícula nº 70207, lotada na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO, realizar suas atribuições na forma remota – teletrabalho.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 03/03/2021.

**DESPACHO N.º 081/2021**

PROCESSO N.º: 19.30.1516.0000292/2019-75

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DESPESA - EXERCÍCIO ANTERIOR

INTERESSADO: VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “I”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; em consonância aos dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964; considerando o teor do Parecer nº 029/2021, de 27/02/2021 (ID SEI 0059182), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, e o Despacho, de 01/03/2021 (ID SEI 0059233), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, ano de 2020, e AUTORIZO o pagamento total no valor corrigido de R\$ 4.931,33 (ID SEI 0057400), em favor da empresa VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, referente ao pagamento de débito de abastecimentos realizados pelos veículos oficiais desta Procuradoria-Geral de Justiça, fatura do mês de dezembro de 2020, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 03/03/2021.

**DESPACHO N.º 083/2021**

PROCESSO N.º: 19.30.1520.0000494/2020-87

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SALAS VIRTUAIS DE REUNIÕES.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0058953), para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de salas virtuais de reuniões através da ampliação na quantidade de salas existentes atualmente, com armazenamento e configuração em nuvem, visando atender as demandas da Procuradoria-Geral de Justiça. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/02 e no Decreto Federal n.º 7.892/13, bem como nos Atos PGJ n.º 014/2013 e n.º 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes nos Pareceres Administrativos (ID's SEI 0058851 e 0059244), exarados pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 020/2021 (ID SEI nº 0059531), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do

respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 03/03/2021.

#### DESPACHO N.º 084/2021

PROCESSO N.º: 2009.0701.00573

**ASSUNTO:** ALTERAÇÃO DO CONTRATO N.º 038/2009 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO – DÉCIMO TERCEIRA TERMO ADITIVO.

INTERESSADAS: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo (ID SEI [0059510](#)), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão e com fundamento no artigo 62, § 3º, I, da Lei n.º 8.666/1993 e nos artigos 17 e 18 da Lei n.º 8.245/1991, **AUTORIZO** a alteração do Contrato n.º 038/2009, firmado em 14 de dezembro de 2009, entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA e JOELENA PEREIRA CUNHA PIMENTA, referente à locação de Imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins – TO, visando o reajuste do valor mensal em 10% (dez por cento), para o período de 15/12/2020 a 14/12/2021, em substituição a aplicação do IGPM/FGV apurado no mês dezembro de 2020, conforme acordado entre as partes, passando o valor mensal de R\$ 1.558,66 (um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos) para R\$ 1.714,53 (um mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e **DEFIRO** a lavratura definitiva do Décimo Terceiro Termo Aditivo ao referido Contrato, e determinando o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 03/03/2021.

#### DESPACHO N.º 085/2021

PROCESSO N.º: 2009.0701.00584

**ASSUNTO:** ALTERAÇÃO DO CONTRATO N.º 039/2009 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTÍNIA-TO – DÉCIMO

TERCEIRO TERMO ADITIVO.

INTERESSADAS: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com o Parecer Administrativo (ID SEI [0059449](#)), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão e com fundamento no artigo 62, § 3º, I, da Lei n.º 8.666/1993 e nos artigos 17 e 18 da Lei n.º 8.245/1991, **AUTORIZO** a alteração do Contrato n.º 039/2009, firmado em 14 de dezembro de 2009, entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e DEIJACY BARBOSA COELHO, referente à locação de Imóvel para abrigar a Sede da Promotoria de Justiça de Tocantínia-TO, visando o reajuste do valor mensal em 10% (dez por cento), para o período de 15/12/2020 a 14/12/2021, em substituição à aplicação do IGPM/FGV apurado no mês de dezembro de 2020, conforme acordado entre as partes, passando o valor mensal de R\$ 1.582,84 (um mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 1.741,12 (um mil setecentos e quarenta e um reais e doze centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e **DEFIRO** a lavratura definitiva do Décimo Terceiro Termo Aditivo ao referido Contrato, e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 03/03/2021.

### DIRETORIA-GERAL

PROCESSO N.º:	19.30.1519.0000919/2020-73
ASSUNTO:	Baixa Patrimonial por Inservibilidade – Irrecuperabilidade
INTERESSADA:	Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

**DECISÃO/DG N.º 018/2021** – O Diretor-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em questão, DECIDE com fulcro nos dispostos do artigo 2º, inciso IV, alínea “f”, do Ato/PJG n.º 036/2020, c/c artigo 32, inciso III, §§1º e 5º e artigo 41, incisos II, todos do Ato PGJ n.º 002/2014, observadas a Portaria n.º 013/2021 (ID SEI 0049611), a Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial n.º 056/2021 (ID SEI 0057633), os Relatórios de Análise e Avaliação de Bens Permanentes exarados pelo DMTI (ID SEI 0051054) e pela Comissão Especial de Baixa Patrimonial de Bens (ID SEI 0051055), considerando a manifestação, nos termos do Parecer Administrativo n.º 035/2021 (ID SEI 0059462), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e demais documentos correlatos carreados, **AUTORIZAR** a baixa patrimonial e contábil de 224 (duzentos e vinte e quatro) equipamentos de diversos tipos, modelos e marcas relativos à área de informática e devidamente descritos e relacionados na Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial n.º 056/2021, por inservibilidade (irrecuperabilidade), cujo valor total geral a ser baixado é de R\$ 17.316,74 (dezessete mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos), assim considerado o valor líquido após a depreciação (valor

# 5 DIÁRIO OFICIAL N.º 1176, PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2021

residual); e DETERMINAR a entrega das sucatas, após baixa e desafetação, a entidade que tenha como atividade a reciclagem de produtos semelhantes e com total atenção a preservação do meio ambiente.

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências, conforme tabela a seguir.

Item	Patrimônio	Descrição	D. Tombo	Avaliação
1	20378	<P>NOBREAK, MARCA/MODELO: TS SHARA/UPS PROFESSIONAL 1200VA, 28S FULL-RANGE GRAFITE </P>	01/12/2017	Irrecuperável
2	20262	<P>ESTABILIZADOR DE 1500VA MARCA: TS SHARA, MODELO POWEREST </P>	17/05/2017	Irrecuperável
3	20245	<P>NO-BREAK MARCA: TS-SHARA, MODELO: UPS SOHO II 800VA </P>	15/05/2017	Irrecuperável
4	19765	<P>NO-BREAK 700VA, MARCA/MODELO TS-SHARA, UPS SOHO II800VA. </P>	03/01/2017	Irrecuperável
5	19763	<P>NO-BREAK 700VA, MARCA/MODELO TS-SHARA, UPS SOHO II800VA. </P>	03/01/2017	Irrecuperável
6	19729	<P>NO-BREAK 700VA, MARCA/MODELO TS-SHARA, UPS SOHO II800VA. </P>	03/01/2017	Irrecuperável
7	19728	<P>NO-BREAK 700VA, MARCA/MODELO TS-SHARA, UPS SOHO II800VA. </P>	03/01/2017	Irrecuperável
8	19188	<P>NOBREAK UPS SOHO II 800VA </P>	28/11/2016	Irrecuperável
9	19180	<P>NOBREAK UPS SOHO II 800VA </P>	28/11/2016	Irrecuperável
10	19173	<P>NOBREAK UPS SOHO II 800VA </P>	28/11/2016	Irrecuperável
11	19149	<P>NOBREAK UPS SOHO II 800VA </P>	28/11/2016	Irrecuperável
12	19031	<P>NO BREAK, 800 VA, MARCA T-SHARA UPS SOHO. </P>	28/09/2016	Irrecuperável
13	18541	<P>NOBREAK 700VA MARCA MODELO TS SHARA UPS SORO II800VA </P>	23/06/2016	Irrecuperável
14	18536	<P>NOBREAK 700VA MARCA MODELO TS SHARA UPS SORO II800VA </P>	23/06/2016	Irrecuperável
15	18534	<P>NOBREAK 700VA MARCA MODELO TS SHARA UPS SORO II800VA </P>	23/06/2016	Irrecuperável
16	18523	<P>NOBREAK 700VA MARCA MODELO TS SHARA UPS SORO II800VA </P>	23/06/2016	Irrecuperável
17	18521	<P>NOBREAK 700VA MARCA MODELO TS SHARA UPS SORO II800VA </P>	23/06/2016	Irrecuperável
18	18512	<P>NOBREAK 700VA MARCA MODELO TS SHARA UPS SORO II800VA </P>	23/06/2016	Irrecuperável
19	18506	<P>NOBREAK 700VA MARCA MODELO TS SHARA UPS SORO II800VA </P>	23/06/2016	Irrecuperável
20	18502	<P>ESTABILIZADOR DE 1500VA MARCA MODELO TS SAHARA POWEREST 1500 BIVOLT </P>	23/06/2016	Irrecuperável
21	18430	<P>UPS NO-BREK -BX 1000LCD 1000VA COM SOFTWARE NS E1308003660 </P>	02/12/2015	Irrecuperável
22	18139	<P>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL SAMSUNG SL-M2070FW </P>	27/01/2015	Irrecuperável
23	18002	<P>ESTABILIZADOR DE 1500 VA MARCA RAGTECH MODELO SENSE LASER 1500VA TRIVOLT </P>	23/12/2014	Irrecuperável
24	17987	<P>ESTABILIZADOR DE 1500 VA MARCA RAGTECH MODELO SENSE LASER 1500VA TRIVOLT </P>	23/12/2014	Irrecuperável
25	17983	<P>ESTABILIZADOR DE 1500 VA MARCA RAGTECH MODELO SENSE LASER 1500VA TRIVOLT </P>	23/12/2014	Irrecuperável
26	17978	<P>ESTABILIZADOR DE 1500 VA MARCA RAGTECH MODELO SENSE LASER 1500VA TRIVOLT </P>	23/12/2014	Irrecuperável
27	17622	<P>NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER </P>	16/12/2014	Irrecuperável
28	17621	<P>NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER </P>	16/12/2014	Irrecuperável
29	17619	<P>NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER </P>	16/12/2014	Irrecuperável
30	17610	<P>NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER </P>	16/12/2014	Irrecuperável
31	17609	<P>NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER </P>	16/12/2014	Irrecuperável
32	17593	<P>NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER </P>	16/12/2014	Irrecuperável
33	17580	<P>NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER </P>	16/12/2014	Irrecuperável
34	17572	<P>NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER </P>	16/12/2014	Irrecuperável
35	17563	<P>NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER </P>	16/12/2014	Irrecuperável
36	17554	<P>NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER </P>	16/12/2014	Irrecuperável
37	17551	<P>NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER </P>	16/12/2014	Irrecuperável
38	17550	<P>NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER </P>	16/12/2014	Irrecuperável
39	17546	<P>NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER </P>	16/12/2014	Irrecuperável
40	17532	<P>NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER </P>	16/12/2014	Irrecuperável
41	17524	<P>NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER </P>	16/12/2014	Irrecuperável
42	17102	<P>ESTABILIZADOR DE 2KVA.MARCA MODELO ENERMAX/ARMAZEM LAZER 3200VA BI </P>	24/06/2014	Irrecuperável
43	17097	<P>ESTABILIZADOR DE 2KVA.MARCA MODELO ENERMAX/ARMAZEM LAZER 3200VA BI </P>	24/06/2014	Irrecuperável
44	17088	<P>ESTABILIZADOR DE 2KVA.MARCA MODELO ENERMAX/ARMAZEM LAZER 3200VA BI </P>	24/06/2014	Irrecuperável
45	17087	<P>ESTABILIZADOR DE 2KVA.MARCA MODELO ENERMAX/ARMAZEM LAZER 3200VA BI </P>	24/06/2014	Irrecuperável
46	17079	<P>ESTABILIZADOR DE 2KVA.MARCA MODELO ENERMAX/ARMAZEM LAZER 3200VA BI </P>	24/06/2014	Irrecuperável

47	17073	<P>NO-BREAK 700VA. MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700VA BIVOLT-RCG </P>	24/06/2014	Irrecuperável
48	17059	<P>NO-BREAK 700VA. MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700VA BIVOLT-RCG </P>	24/06/2014	Irrecuperável
49	16811	<P>IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL.  </P><P>MARCA/MODELO.XEROX WC3210N. </P>	17/02/2014	Irrecuperável
50	16735	<P>NO-BREAK 700 VA.MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700 </P>	30/01/2014	Irrecuperável
51	16733	<P>NO-BREAK 700 VA.MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700 </P>	30/01/2014	Irrecuperável
52	16727	<P>NO-BREAK 700 VA.MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700 </P>	30/01/2014	Irrecuperável
53	16724	<P>NO-BREAK 700 VA.MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700 </P>	30/01/2014	Irrecuperável
54	16719	<P>NO-BREAK 700 VA.MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700 </P>	30/01/2014	Irrecuperável
55	16715	<P>NO-BREAK 700 VA.MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700 </P>	30/01/2014	Irrecuperável
56	16699	<P>NO-BREAK 700 VA.MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700 </P>	30/01/2014	Irrecuperável
57	16695	<P>NO-BREAK 700 VA.MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700 </P>	30/01/2014	Irrecuperável
58	16693	<P>NO-BREAK 700 VA.MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700 </P>	30/01/2014	Irrecuperável
59	16692	<P>NO-BREAK 700 VA.MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700 </P>	30/01/2014	Irrecuperável
60	16687	<P>NO-BREAK 700 VA.MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700 </P>	30/01/2014	Irrecuperável
61	16683	<P>NO-BREAK 700 VA.MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700 </P>	30/01/2014	Irrecuperável
62	16681	<P>NO-BREAK 700 VA.MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700 </P>	30/01/2014	Irrecuperável
63	16672	<P>NO-BREAK 700 VA.MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700 </P>	30/01/2014	Irrecuperável
64	16668	<P>NO-BREAK 700 VA.MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700 </P>	30/01/2014	Irrecuperável
65	16658	<P>ESTABILIZADOR DE 2 KVA. MARCA/MODELO: ENERMAX/ARMAZEM LASER 3200VA BI. </P>	30/01/2014	Irrecuperável
66	16635	<P>ESTABILIZADOR DE 2 KVA. MARCA/MODELO: ENERMAX/ARMAZEM LASER 3200VA BI. </P>	30/01/2014	Irrecuperável
67	16630	<P>ESTABILIZADOR DE 2 KVA. MARCA/MODELO: ENERMAX/ARMAZEM LASER 3200VA BI. </P>	30/01/2014	Irrecuperável
68	16613	<P>MONITOR DE LED MARCA/MODELO: AOC/E2243FWK </P>	27/01/2014	Irrecuperável
69	16455	COMPUTADOR DESTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS REAIS SIMILAR AO AMD PRENON II DE 2,8GHZ MARCA: GPGOLD	06/01/2014	Irrecuperável
70	16496	COMPUTADOR DESTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS REAIS SIMILAR AO AMD PRENON II DE 2,8GHZ MARCA: GPGOLD	06/01/2014	Irrecuperável
71	16461	COMPUTADOR DESTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS REAIS SIMILAR AO AMD PRENON II DE 2,8GHZ MARCA: GPGOLD	06/01/2014	Irrecuperável
72	16250	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG/MAX CONTROL 700VA BI.	18/12/2013	Irrecuperável
73	16268	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG/MAX CONTROL 700VA BI.	18/12/2013	Irrecuperável
74	16272	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG/MAX CONTROL 700VA BI.	18/12/2013	Irrecuperável
75	16263	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG/MAX CONTROL 700VA BI.	18/12/2013	Irrecuperável
76	16254	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG/MAX CONTROL 700VA BI.	18/12/2013	Irrecuperável
77	16276	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG/MAX CONTROL 700VA BI.	18/12/2013	Irrecuperável
78	16251	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG/MAX CONTROL 700VA BI.	18/12/2013	Irrecuperável
79	16244	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG/MAX CONTROL 700VA BI.	18/12/2013	Irrecuperável
80	16278	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG/MAX CONTROL 700VA BI.	18/12/2013	Irrecuperável
81	16219	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG MAX	17/10/2013	Irrecuperável
82	16197	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG MAX	17/10/2013	Irrecuperável
83	16188	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG MAX	17/10/2013	Irrecuperável
84	16173	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG MAX	17/10/2013	Irrecuperável
85	16183	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG MAX	17/10/2013	Irrecuperável
86	16164	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG MAX	17/10/2013	Irrecuperável
87	16161	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG MAX	17/10/2013	Irrecuperável
88	16221	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG MAX	17/10/2013	Irrecuperável
89	16170	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG MAX	17/10/2013	Irrecuperável
90	16215	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG MAX	17/10/2013	Irrecuperável
91	16174	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG MAX	17/10/2013	Irrecuperável
92	16155	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG MAX	17/10/2013	Irrecuperável
93	16162	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG MAX	17/10/2013	Irrecuperável
94	16198	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG MAX	17/10/2013	Irrecuperável
95	16203	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG MAX	17/10/2013	Irrecuperável

6 DIÁRIO OFICIAL N.º 1176, PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2021

96	16113	COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS REAIS SIMILAR AO AMD PHENON II X6 DE 2,8 GHZ.	30/09/2013	Irrecuperável
97	15940	MICROCOMPUTADOR 4 PROCESSADOR AMD FX 6300 SIX CORE 3.5GHZ AM3 - MARCA: WISECASE	06/09/2013	Irrecuperável
98	15950	MICROCOMPUTADOR 4 PROCESSADOR AMD FX 6300 SIX CORE 3.5GHZ AM3 - MARCA: WISECASE	06/09/2013	Irrecuperável
99	15881	NOBREAK SOHO 700VA BIVOLT DE ENTRADA-SAÍDA 115V.	15/08/2013	Irrecuperável
100	15898	NOBREAK SOHO 700VA BIVOLT DE ENTRADA-SAÍDA 115V.	15/08/2013	Irrecuperável
101	15900	NOBREAK SOHO 700VA BIVOLT DE ENTRADA-SAÍDA 115V.	15/08/2013	Irrecuperável
102	15873	NOBREAK SOHO 700VA BIVOLT DE ENTRADA-SAÍDA 115V.	15/08/2013	Irrecuperável
103	15874	NOBREAK SOHO 700VA BIVOLT DE ENTRADA-SAÍDA 115V.	15/08/2013	Irrecuperável
104	15887	NOBREAK SOHO 700VA BIVOLT DE ENTRADA-SAÍDA 115V.	15/08/2013	Irrecuperável
105	15866	NOBREAK SOHO 700VA BIVOLT DE ENTRADA-SAÍDA 115V.	15/08/2013	Irrecuperável
106	15876	NOBREAK SOHO 700VA BIVOLT DE ENTRADA-SAÍDA 115V.	15/08/2013	Irrecuperável
107	15877	NOBREAK SOHO 700VA BIVOLT DE ENTRADA-SAÍDA 115V.	15/08/2013	Irrecuperável
108	15884	NOBREAK SOHO 700VA BIVOLT DE ENTRADA-SAÍDA 115V.	15/08/2013	Irrecuperável
109	15184	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	22/11/2012	Irrecuperável
110	15170	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	22/11/2012	Irrecuperável
111	15200	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	22/11/2012	Irrecuperável
112	15218	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	22/11/2012	Irrecuperável
113	15125	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	22/11/2012	Irrecuperável
114	15150	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	22/11/2012	Irrecuperável
115	15130	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	22/11/2012	Irrecuperável
116	15159	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	22/11/2012	Irrecuperável
117	15144	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	22/11/2012	Irrecuperável
118	15181	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	22/11/2012	Irrecuperável
119	15163	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	22/11/2012	Irrecuperável
120	15157	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	22/11/2012	Irrecuperável
121	15185	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	22/11/2012	Irrecuperável
122	15219	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	22/11/2012	Irrecuperável
123	15128	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	22/11/2012	Irrecuperável
124	15237	NOBREAK 1400VA ENERMAX POWER, ENTRADA BIVOLT MARCA: ENERMAX	20/11/2012	Irrecuperável
125	14928	ESTABILIZADOR DE 2KVA MODELO: KEE 2.0 AT-2KVA MARCA: KVA	24/10/2012	Irrecuperável
126	14833	NO BREAK 700VA AUT 115 BAT PRETO	18/10/2012	Irrecuperável
127	14835	NO BREAK 700VA AUT 115 BAT PRETO	18/10/2012	Irrecuperável
128	14699	NOBREAK SMS 700VA NEW STATION BLACK	17/07/2012	Irrecuperável
129	14701	NOBREAK SMS 700VA NEW STATION BLACK	17/07/2012	Irrecuperável
130	14712	NOBREAK SMS 700VA NEW STATION BLACK	17/07/2012	Irrecuperável
131	14485	COMPUTADOR COM PROCESSADOR QUAD CORE, MEMÓRIA RAM 4GB, HD 500GB, PLACA DE VÍDEO E SOM ONBOARD, GRAVADOR DE DVD, PLACA DE REDE, LEITOR DE CARTÃO, 3 PORTAS USB. MARCA: UDP ZMAX MERCHANT 2600	06/06/2012	Irrecuperável
132	14524	COMPUTADOR COM PROCESSADOR QUAD CORE, MEMÓRIA RAM 4GB, HD 500GB, PLACA DE VÍDEO E SOM ONBOARD, GRAVADOR DE DVD, PLACA DE REDE, LEITOR DE CARTÃO, 3 PORTAS USB. MARCA: UDP ZMAX MERCHANT 2600	06/06/2012	Irrecuperável
133	14506	COMPUTADOR COM PROCESSADOR QUAD CORE, MEMÓRIA RAM 4GB, HD 500GB, PLACA DE VÍDEO E SOM ONBOARD, GRAVADOR DE DVD, PLACA DE REDE, LEITOR DE CARTÃO, 3 PORTAS USB. MARCA: UDP ZMAX MERCHANT 2600	06/06/2012	Irrecuperável
134	14501	COMPUTADOR COM PROCESSADOR QUAD CORE, MEMÓRIA RAM 4GB, HD 500GB, PLACA DE VÍDEO E SOM ONBOARD, GRAVADOR DE DVD, PLACA DE REDE, LEITOR DE CARTÃO, 3 PORTAS USB. MARCA: UDP ZMAX MERCHANT 2600	06/06/2012	Irrecuperável
135	14516	COMPUTADOR COM PROCESSADOR QUAD CORE, MEMÓRIA RAM 4GB, HD 500GB, PLACA DE VÍDEO E SOM ONBOARD, GRAVADOR DE DVD, PLACA DE REDE, LEITOR DE CARTÃO, 3 PORTAS USB. MARCA: UDP ZMAX MERCHANT 2600	06/06/2012	Irrecuperável
136	14469	COMPUTADOR COM PROCESSADOR QUAD CORE, MEMÓRIA RAM 4GB, HD 500GB, PLACA DE VÍDEO E SOM ONBOARD, GRAVADOR DE DVD, PLACA DE REDE, LEITOR DE CARTÃO, 3 PORTAS USB. MARCA: UDP ZMAX MERCHANT 2600	06/06/2012	Irrecuperável
137	14223	MONITOR LCD 19, MODELO AOC E943FWSK ULTRA SLIM BLACK MARCA: AOC	01/02/2012	Irrecuperável

138	14198	NOTEBOOK COM PROCESSADOR 2.0 Ghz, memória ram 2 gb, HD de 250 Gb, teclado abnt, tela de 14, 2 saídas USB. MARCA: MEGAWARE	23/01/2012	Irrecuperável
139	14194	NOTEBOOK COM PROCESSADOR 2.0 Ghz, memória ram 2 gb, HD de 250 Gb, teclado abnt, tela de 14, 2 saídas USB. MARCA: MEGAWARE	23/01/2012	Irrecuperável
140	14192	NOTEBOOK COM PROCESSADOR 2.0 Ghz, memória ram 2 gb, HD de 250 Gb, teclado abnt, tela de 14, 2 saídas USB. MARCA: MEGAWARE	23/01/2012	Irrecuperável
141	14187	NOTEBOOK COM PROCESSADOR 2.0 Ghz, memória ram 2 gb, HD de 250 Gb, teclado abnt, tela de 14, 2 saídas USB. MARCA: LG	23/01/2012	Irrecuperável
142	14289	ESTABILIZADOR DE 2 KVA KEE AT MARCA: KEE	17/01/2012	Irrecuperável
143	14335	ESTABILIZADOR DE 2 KVA KEE AT MARCA: KEE	17/01/2012	Irrecuperável
144	14310	ESTABILIZADOR DE 2 KVA KEE AT MARCA: KEE	17/01/2012	Irrecuperável
145	14129	BENS: IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA PARA REDE, de 22PPM OU SUPERIOR, MARCA: OKIDATA	02/12/2011	Irrecuperável
146	14132	BENS: IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA PARA REDE, de 22PPM OU SUPERIOR, MARCA: OKIDATA	02/12/2011	Irrecuperável
147	14152	BENS: IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA PARA REDE, de 22PPM OU SUPERIOR, MARCA: OKIDATA	02/12/2011	Irrecuperável
148	13951	NOBREAK RCG 700VA(40048) BIVOLT AUTOMÁTICO, COR PRETA MARCA: RCG	28/10/2011	Irrecuperável
149	14001	NOBREAK RCG 700VA(40048) BIVOLT AUTOMÁTICO, COR PRETA MARCA: RCG	28/10/2011	Irrecuperável
150	13961	NOBREAK RCG 700VA(40048) BIVOLT AUTOMÁTICO, COR PRETA MARCA: RCG	28/10/2011	Irrecuperável
151	14000	NOBREAK RCG 700VA(40048) BIVOLT AUTOMÁTICO, COR PRETA MARCA: RCG	28/10/2011	Irrecuperável
152	13947	NOBREAK RCG 700VA(40048) BIVOLT AUTOMÁTICO, COR PRETA MARCA: RCG	28/10/2011	Irrecuperável
153	14025	NOBREAK RCG 700VA(40048) BIVOLT AUTOMÁTICO, COR PRETA MARCA: RCG	28/10/2011	Irrecuperável
154	13948	NOBREAK RCG 700VA(40048) BIVOLT AUTOMÁTICO, COR PRETA MARCA: RCG	28/10/2011	Irrecuperável
155	13954	NOBREAK RCG 700VA(40048) BIVOLT AUTOMÁTICO, COR PRETA MARCA: RCG	28/10/2011	Irrecuperável
156	13390	CPU CORE 2 QUAD Q 8300 4 GB 1TB LNX BLK - QBEX, TECLADO, MOUSE E CAIXA DE SOM	12/05/2011	Irrecuperável
157	13306	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA 20PPM, RES.1200X600, MEMÓRIA PADRÃO 8MB, TONER: 2000	30/03/2011	Irrecuperável
158	13304	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA 20PPM, RES.1200X600, MEMÓRIA PADRÃO 8MB, TONER: 2000	30/03/2011	Irrecuperável
159	13312	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA 20PPM, RES.1200X600, MEMÓRIA PADRÃO 8MB, TONER: 2000	30/03/2011	Irrecuperável
160	13189	ESTABILIZADOR DE TENSÃO 1000VA MODELO: ML 100B1P, FAIXA DE ENTRADA TRASEIRA 160 A 250V BIVOLT 4 TOMADAS TRASEIRA MARCA:EMI	26/11/2010	Irrecuperável
161	13197	NOBREAK 700VA/500W, ENTRADA BIVOLT OU TRIVOLT, REDE 220V, SAÍDA 110V AUTO TESTE AUTOMÁTICO, INT. SELADA, COR: PRETA, MARCA:RAGTECH MIRII 700VA	26/11/2010	Irrecuperável
162	13194	NOBREAK 700VA/500W, ENTRADA BIVOLT OU TRIVOLT, REDE 220V, SAÍDA 110V AUTO TESTE AUTOMÁTICO, INT. SELADA, COR: PRETA, MARCA:RAGTECH MIRII 700VA	26/11/2010	Irrecuperável
163	13109	NOBREAK 700 VA C/ ENTRADA BIVOLT OU TRIVOLT P/ REDE 220V, AUTOTESTE AUTOMÁTICO, BATERIA INTERNA SELADA, REGULAGEM AUTOMÁTICA DE VOLTAGEM, COR: PRETA MARCA:TS SHARA-UPS SOHO II 700VA	21/10/2010	Irrecuperável
164	13106	NOBREAK 700 VA C/ ENTRADA BIVOLT OU TRIVOLT P/ REDE 220V, AUTOTESTE AUTOMÁTICO, BATERIA INTERNA SELADA, REGULAGEM AUTOMÁTICA DE VOLTAGEM, COR: PRETA MARCA:TS SHARA-UPS SOHO II 700VA	21/10/2010	Irrecuperável
165	13100	NOBREAK 700 VA C/ ENTRADA BIVOLT OU TRIVOLT P/ REDE 220V, AUTOTESTE AUTOMÁTICO, BATERIA INTERNA SELADA, REGULAGEM AUTOMÁTICA DE VOLTAGEM, COR: PRETA MARCA:TS SHARA-UPS SOHO II 700VA	21/10/2010	Irrecuperável
166	13103	NOBREAK 700 VA C/ ENTRADA BIVOLT OU TRIVOLT P/ REDE 220V, AUTOTESTE AUTOMÁTICO, BATERIA INTERNA SELADA, REGULAGEM AUTOMÁTICA DE VOLTAGEM, COR: PRETA MARCA:TS SHARA-UPS SOHO II 700VA	21/10/2010	Irrecuperável
167	13113	NOBREAK 700 VA C/ ENTRADA BIVOLT OU TRIVOLT P/ REDE 220V, AUTOTESTE AUTOMÁTICO, BATERIA INTERNA SELADA, REGULAGEM AUTOMÁTICA DE VOLTAGEM, COR: PRETA MARCA:TS SHARA-UPS SOHO II 700VA	21/10/2010	Irrecuperável
168	13130	IMPRESSORA LASER, MONOCROMÁTICA 20 PÁG/MIN, RESOLUÇÃO: 1200X600, MEMÓRIA PADRÃO 8MB, CABO USB, MARCA: SAMSUNG ML-2010L/XAZ	21/10/2010	Irrecuperável
169	13083	NOBREAK 700 VA C/ ENTRADA BIVOLT OU TRIVOLT P/ REDE 220V, AUTOTESTE AUTOMÁTICO, BATERIA INTERNA SELADA, REGULAGEM AUTOMÁTICA DE VOLTAGEM, COR: PRETA MARCA:TS SHARA-UPS SOHO II 700VA	21/10/2010	Irrecuperável
170	13019	MICROCOMPUTADOR MODELO: MULTI PC A, MEMORIA: 4 GB, HD DE 250 GB, MOUSE, PROCESSADOR DUAL, CAIXAS DE SOM, LEITOR E GRAVADOR DE CD. MARCA: MULTICOMP	15/10/2010	Irrecuperável
171	13035	MICROCOMPUTADOR MODELO: MULTI PC A, MEMORIA: 4 GB, HD DE 250 GB, MOUSE, PROCESSADOR DUAL, CAIXAS DE SOM, LEITOR E GRAVADOR DE CD. MARCA: MULTICOMP	15/10/2010	Irrecuperável

172	13046	MICROCOMPUTADOR MODELO: MULTI PC B, MEMÓRIA: 4 GB, HD: 500 GB, PROCESSADOR: QUADCORE, LEITOR E GRAVADOR DE CD E DVD, LEITOR DE CARTÕES, CAIXA DE SOM, TECLADO PADRÃO ABNT E MOUSE ÓPTICO. MARCA: MULTICOMP	15/10/2010	Irrecuperável
173	13038	MICROCOMPUTADOR MODELO: MULTI PC A, MEMÓRIA: 4 GB, HD DE 250 GB, MOUSE, PROCESSADOR DUAL CAIXAS DE SOM, LEITOR E GRAVADOR DE CD. MARCA: MULTICOMP	15/10/2010	Irrecuperável
174	12695	NOTEBOOK MEGANOTE MOD. BLACK DC SERIES, MEGAWARE DUARCORE T4400, TELA 14", 2GB ROM, GRAVADOR DE DVD, TECLADO PADRÃO ABNT, HD 320 GB REDE 10/100 WIRELESS INTEGRADO, CÂMERA INTEGRADA BIVOLT, SAÍDA USB C/ MALETA PARA TRANSPORTE	09/09/2010	Irrecuperável
175	12697	NOTEBOOK MEGANOTE MOD. BLACK DC SERIES, MEGAWARE DUARCORE T4400, TELA 14", 2GB ROM, GRAVADOR DE DVD, TECLADO PADRÃO ABNT, HD 320 GB REDE 10/100 WIRELESS INTEGRADO, CÂMERA INTEGRADA BIVOLT, SAÍDA USB C/ MALETA PARA TRANSPORTE	09/09/2010	Irrecuperável
176	12696	NOTEBOOK MEGANOTE MOD. BLACK DC SERIES, MEGAWARE DUARCORE T4400, TELA 14", 2GB ROM, GRAVADOR DE DVD, TECLADO PADRÃO ABNT, HD 320 GB REDE 10/100 WIRELESS INTEGRADO, CÂMERA INTEGRADA BIVOLT, SAÍDA USB C/ MALETA PARA TRANSPORTE	09/09/2010	Irrecuperável
177	12705	NETEBOOK EMACH E 250 ATOM 1.6GB HD, PROCESSADOR 1.6 GHZ WIRELLES REDE 10/100. TECLADO PADRÃO ABNT, WINDOWS EM PORTUGUES BRASILEIRO C/ MALETA P/ TRANSPORTE, MODELO: AOD250-1080, MARCA: ACER	09/09/2010	Irrecuperável
178	12657	ESTABILIZADOR 1000 VA/W, BIVOLT, MODELO MICROLINE III ML1000B1, MARCA: BMI	27/08/2010	Irrecuperável
179	12639	ESTABILIZADOR 1000 VA/W, BIVOLT, MODELO MICROLINE III ML1000B1, MARCA: BMI	27/08/2010	Irrecuperável
180	11807	NOTEBOOK, ITAUTEC W7650 T3400, PROCES. INTEL PENT. DUAL CORE, 2.16 GHZ, TELA LCD 15.4, GRAV. E LEITOR DE CD/DVD, MEM. 2GB, SIST. OPERAC. WINDOWS	14/10/2009	Irrecuperável
181	11805	NOTEBOOK, ITAUTEC W7650 T3400, PROCES. INTEL PENT. DUAL CORE, 2.16 GHZ, TELA LCD 15.4, GRAV. E LEITOR DE CD/DVD, MEM. 2GB, SIST. OPERAC. WINDOWS	14/10/2009	Irrecuperável
182	11802	NOTEBOOK, ITAUTEC W7650 T3400, PROCES. INTEL PENT. DUAL CORE, 2.16 GHZ, TELA LCD 15.4, GRAV. E LEITOR DE CD/DVD, MEM. 2GB, SIST. OPERAC. WINDOWS	14/10/2009	Irrecuperável
183	11806	NOTEBOOK, ITAUTEC W7650 T3400, PROCES. INTEL PENT. DUAL CORE, 2.16 GHZ, TELA LCD 15.4, GRAV. E LEITOR DE CD/DVD, MEM. 2GB, SIST. OPERAC. WINDOWS	14/10/2009	Irrecuperável
184	11752	ESTABILIZADOR BIVOLT 1000VA, MARCA: TSSHARA, MODELO: EVS II	07/10/2009	Irrecuperável
185	11763	ESTABILIZADOR BIVOLT 1000VA, MARCA: TSSHARA, MODELO: EVS II	07/10/2009	Irrecuperável
186	11781	ESTABILIZADOR BIVOLT 1000VA, MARCA: TSSHARA, MODELO: EVS II	07/10/2009	Irrecuperável
187	11771	ESTABILIZADOR BIVOLT 1000VA, MARCA: TSSHARA, MODELO: EVS II	07/10/2009	Irrecuperável
188	11766	ESTABILIZADOR BIVOLT 1000VA, MARCA: TSSHARA, MODELO: EVS II	07/10/2009	Irrecuperável
189	11636	MICRO COMPUTADOR C/ PROCESSADOR DUAL CORE 1.6GHS, 1GB DE MEM. RAM DDR2, 533MHZ, GRAV. DE DVD TECLADO ABNT2 MOUSE OPTICO, CAIXA DE SOM PRETA, COM SISTEMA OPERACIONAL LINUX MARCA: PROCESSADOR CELERON DC E1400	27/05/2009	Irrecuperável
190	11436	BENS: NOBREAK 800VA, MODELO: UPS SOHO II MARCA: TS SHARA	27/03/2009	Irrecuperável
191	11444	BENS: NOBREAK 800VA, MODELO: UPS SOHO II MARCA: TS SHARA	27/03/2009	Irrecuperável
192	11449	BENS: NOBREAK 800VA, MODELO: UPS SOHO II MARCA: TS SHARA	27/03/2009	Irrecuperável
193	11410	BENS: NOBREAK 800VA, MODELO: UPS SOHO II MARCA: TS SHARA	27/03/2009	Irrecuperável
194	11428	BENS: NOBREAK 800VA, MODELO: UPS SOHO II MARCA: TS SHARA	27/03/2009	Irrecuperável
195	11395	BENS: NOBREAK 700VA, MODELO: NET WINNER EXPERT MARCA: SMS	27/03/2009	Irrecuperável
196	11431	BENS: NOBREAK 800VA, MODELO: UPS SOHO II MARCA: TS SHARA	27/03/2009	Irrecuperável
197	11420	BENS: NOBREAK 800VA, MODELO: UPS SOHO II MARCA: TS SHARA	27/03/2009	Irrecuperável
198	11028	ESTABILIZADOR 1 KVA, MODELO: EXS POWER 1000B, MARCA: ENERMAX, FABRICANTE: WINPARTS	30/11/2008	Irrecuperável
199	11044	ESTABILIZADOR 1 KVA, MODELO: EXS POWER 1000B, MARCA: ENERMAX, FABRICANTE: WINPARTS	30/11/2008	Irrecuperável
200	11041	ESTABILIZADOR 1 KVA, MODELO: EXS POWER 1000B, MARCA: ENERMAX, FABRICANTE: WINPARTS	30/11/2008	Irrecuperável
201	11004	ESTABILIZADOR 1 KVA, MODELO: EXS POWER 1000B, MARCA: ENERMAX, FABRICANTE: WINPARTS	30/11/2008	Irrecuperável
202	10997	ESTABILIZADOR 1 KVA, MODELO: EXS POWER 1000B, MARCA: ENERMAX, FABRICANTE: WINPARTS	30/11/2008	Irrecuperável
203	11006	ESTABILIZADOR 1 KVA, MODELO: EXS POWER 1000B, MARCA: ENERMAX, FABRICANTE: WINPARTS	30/11/2008	Irrecuperável
204	10994	ESTABILIZADOR 1 KVA, MODELO: EXS POWER 1000B, MARCA: ENERMAX, FABRICANTE: WINPARTS	30/11/2008	Irrecuperável
205	10735	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA, MODELO: ML-2010D3, MARCA: SAMSUNG	27/11/2008	Irrecuperável
206	10702	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA, MODELO: ML-2010D3, MARCA: SAMSUNG	27/11/2008	Irrecuperável
207	10724	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA, MODELO: ML-2010D3, MARCA: SAMSUNG	27/11/2008	Irrecuperável
208	10715	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA, MODELO: ML-2010D3, MARCA: SAMSUNG	27/11/2008	Irrecuperável
209	10703	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA, MODELO: ML-2010D3, MARCA: SAMSUNG	27/11/2008	Irrecuperável

210	10713	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA, MODELO: ML-2010D3, MARCA: SAMSUNG	27/11/2008	Irrecuperável
211	10987	NOTEBOOK CELERON, PROCESSADOR C/ CLOCK DE 1.40 GHZ, MODELO: W52, MARCA: CCE	19/11/2008	Irrecuperável
212	10984	NOTEBOOK CELERON, PROCESSADOR C/ CLOCK DE 1.40 GHZ, MODELO: W52, MARCA: CCE	19/11/2008	Irrecuperável
213	10988	NOTEBOOK CELERON, PROCESSADOR C/ CLOCK DE 1.40 GHZ, MODELO: W52, MARCA: CCE	19/11/2008	Irrecuperável
214	9778	ESTABILIZADOR DE ENERGIA 1KVA BIVOLT	24/03/2008	Irrecuperável
215	9794	ESTABILIZADOR DE ENERGIA 1KVA BIVOLT	24/03/2008	Irrecuperável
216	9865	NOTEBOOK POSITIVO MOBILE V 55	31/01/2008	Irrecuperável
217	9515	ESTABILIZADOR 110/220V 1KVA	30/11/2007	Irrecuperável
218	9244	ESTABILIZADOR 1000VA MICROLINE BMI	17/08/2007	Irrecuperável
219	9166	ESTABILIZADOR 1.0KVA SMS	25/07/2007	Irrecuperável
220	8796	IMPRESSORA LASER JET, MODELO 1022	13/06/2006	Irrecuperável
221	8833	NOBREAK 1200VA BIVOLT SAÍDA 115V	13/06/2006	Irrecuperável
222	8575	IMPRESSORA LASERJET HP 1020 15PPM	17/04/2006	Irrecuperável
223	8578	NOTEBOOK ACER, 3002 LCI	17/04/2006	Irrecuperável
224	4937	NOBREG SMS DE 600 VA	15/06/2004	Irrecuperável

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Uililton Da Silva Borges, Diretor Geral, em 02/03/2021.

<b>PROCESSO Nº:</b>	19.30.1519.0000150/2021-75
<b>ASSUNTO:</b>	Baixa Patrimonial de Bens Permanentes por Inservibilidade
<b>INTERESSADA:</b>	Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

**DECISÃO/DG Nº 019/2021** – O Diretor-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em epígrafe, DECIDE com fulcro no artigo 2º, inciso IV, alínea “f”, do Ato/PGJ nº 036/2020, c/c o artigo 32, inciso III, §§1º e 5º e artigo 41, incisos II e IV, todos do Ato PGJ nº 002/2014, observada a Portaria nº 013/2021 (ID SEI 0056629), o Relatório de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (ID SEI 0056709), a Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial nº 006/2021 (ID SEI 0056719), considerando a manifestação da Controladoria Interna no Despacho nº 07/2021 (ID SEI 0058769) e do Parecer Administrativo nº 034/2021 (ID SEI 0059448), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e demais documentos correlatos carreados, AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil de 04 (quatro) condicionadores de ar descritos na Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial nº 006/2021 (ID SEI 0056719), cujo valor líquido baixado é na ordem de R\$ 4.287,32 (quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), assim considerado o valor líquido após a depreciação; e AUTORIZAR a respectiva DOAÇÃO à Polícia Militar do Estado do Tocantins, conforme detalhamento e descrição dos bens contido na Minuta do Termo de Doação (ID SEI 0058921), bem como no teor do Ofício nº 002/2021 – COAD CMT0 João XXIII, do Colégio Militar da cidade de Colinas do Tocantins (ID SEI 0058938).

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências, conforme tabela a seguir.

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Solicitação de baixa de Bens Permanentes - SBBP Nº 0006/2021 (ID SEI 0056719)

Item	Patrimônio	D. Tombo	Descrição	Avaliação
1	17343	28/10/2014	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT DE 60.000 BTU'S MODELO PISO TETO, CONSUMO MAX. (W) 6100, VAZÃO MIN. (M3/H) 12150, TENSÃO (V) 220 /380 FREQUÊNCIA (HZ)60 COMPRESSOR SCROLL. MARCA ELGIN MODELO PHQ160.000-2/PHQE 60.000-4.	Obsoleto
2	17342	28/10/2014	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT DE 60.000 BTU'S MODELO PISO TETO, CONSUMO MAX. (W) 6100, VAZÃO MIN. (M3/H) 12150, TENSÃO (V) 220 /380 FREQUÊNCIA (HZ)60 COMPRESSOR SCROLL. MARCA ELGIN MODELO PHQ160.000-2/PHQE 60.000-4.	Obsoleto
3	13257	16/12/2010	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24 MIL BTUS	Obsoleto
4	13256	16/12/2010	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24 MIL BTUS	Obsoleto

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Uililton Da Silva Borges, Diretor Geral, em 02/03/2021.S

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0585/2021**

Processo: 2021.0000395

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 8º e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato 2021.0000395, contendo em seu bojo suposto ato de improbidade administrativa em razão de direcionamento à pessoa jurídica Construtora Ipanema LTDA, bem com, falhas na execução do serviço, ensejadoras de dano ao erário e enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato 2021.0000395 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) designo o Analista Marcos Almeida Brandão para secretariar o feito;
- 3) comunique-se eletronicamente ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 12, Inciso VI da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, , bem como, no Diário Oficial Eletrônico do

Ministério Público, lavrando-se a respectiva certidão;

5) Remetam-se os autos para o Tribunal de Contas do Estado solicitando os bons préstimos em avaliar a possibilidade de efetuar a auditoria no Contrato nº 006.2020.6, celebrado a partir da Tomada de Preços 011/2019, firmado entre a Construtora Ipanema do Tocantins LTDA e Município de Araguaína-TO, bem como perícia de engenharia na execução do contrato em referência, tendo em vista haver indícios de fraude na prestação de serviço (cuja qualidade estaria aquém do contratado) que ocasionaram lesão ao erário e enriquecimento ilícito.

Araguaína, 28 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
GUSTAVO SCHULT JUNIOR  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0587/2021**

Processo: 2021.0000533

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução nº 005/2018/CSMP/TO; e

CONSIDERANDO o que a Notícia de fato n. 2021.0000533 expirou seu prazo de validade e ainda permanecem diligências necessárias para esclarecimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório para coleta de elementos mínimos capazes de indicar supostos atos de improbidade administrativa e crimes contra a administração pública, condutas supostamente cometidas no âmbito da Câmara Municipal de Araguaína-TO mediante o suposto pagamento de R\$ 323.277,53 (trezentos e vinte e três mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos) a título de horas extras no período em que os servidores estariam no sistema de trabalho



“Home Office”.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) encaminhe ofício à Câmara Municipal de Araguaína-TO na pessoa do presidente e com cópia integral da Notícia de Fato em formato .pdf, solicitando os bons préstimos em informar, no prazo de 15 (quinze) dias (o qual pode ser objeto de pedido de prorrogação fundamentado), o quantitativo de horas extras executadas e pagas aos servidores no período de março a dezembro de 2.020. E, caso queira, sejam apresentadas razões escritas sobre as possíveis irregularidades apontadas na representação. Os ofícios podem ser encaminhados, preferencialmente, via e-mail institucional. As respostas, com os documentos digitalizados em formato .pdf, também podem ser encaminhadas de preferência ao e-mail institucional [prom06araguaina@mpto.mp.br](mailto:prom06araguaina@mpto.mp.br) ou entregue na sede das Promotoria de Justiça de Araguaína.

2) pelo próprio sistema “E-ext”, efetue a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente Procedimento Preparatório, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;

Cumpra-se. Após, conclusos.

Araguaína, 28 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO SCHULT JUNIOR

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0580/2021

Processo: 2020.0000457

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2020.0000457, que tem por objetivo apurar o bloqueio irregular da Rua 04 para a Avenida Guaíba, e a falta de pavimentação asfáltica, no Setor Coimbra, em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente, bem como a necessidade de investigar eventuais omissões por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados RUBENS MARTINS DA SILVA e a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a Portaria;

b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2020.0000457;

c) Reitere-se o ofício nº 487/2020 destinado a SEPLAN (evento 19), contendo as advertências legais, uma vez que não há recebimento de resposta até o momento nos autos;

d) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

e) Comunique-se os interessados acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público;

f) Encaminhe-se cópia desta Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público.

Araguaína, 28 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0581/2021

Processo: 2020.0000632

PORTARIA ICP 2020.0000632

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2020.0000632, que tem por objetivo apurar denúncia de eventual poluição sonora no estabelecimento Recuperadora de Rodas de Alumínio;

CONSIDERANDO que quanto ao Auto de Infração nº 000432 que autuou o autor de fato em virtude de fazer funcionar empreendimento potencialmente poluidor, sem autorização do Órgão competente, já foi instaurado TCO nº 0005648-32.2021.827.2706 em trâmite no 2º Juizado Especial Criminal de Araguaína.

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente, bem como a necessidade de investigar eventuais omissões por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com vistas à apuração de denúncia de poluição sonora no estabelecimento Recuperadora de Rodas de Alumínio, em Araguaína, figurando como interessados a COLETIVIDADE e JOÃO CANEDO BORGES.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a Portaria, afixando cópia no placar da Promotoria de Justiça;

b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº

2020.0000632;

c) Considerando que, quanto à informação de falta de licenciamento ambiental por parte do estabelecimento já foi instaurado TCO nº 0005648-32.2021.827.2706 em trâmite no 2º Juizado Especial Criminal de Araguaína, o presente procedimento continuará com o objetivo exclusivamente de apurar a propagação de ruídos ainda persistentes;

d) Considerando a resposta do DEMUPE, ofício nº 77/2020, evento 26, o qual informa que notificou o autor do fato para que, em 20 dias a partir de 24/11/2020, sejam tomadas novas medidas para solução da propagação do ruído que ainda persiste mesmo com as adequações anteriormente realizadas, OFICIE-SE:

1. ao DEMUPE, requisitando uma vistoria atualizada no local, fim de se verificar se foram realizadas as novas adequações apontadas na Notificação nº 1036/2020/DEMUPE com o intuito de sanar a perturbação do sossego público, devendo o respectivo relatório das medidas adotadas ser encaminhado a esta promotoria de justiça no prazo de 20 (vinte dias);

e) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

f) Comunique-se aos interessados acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público;

g) Encaminhe-se cópia desta Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público.

Araguaína, 28 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0584/2021

Processo: 2020.0005487

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar nº 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, ações e serviços voltados à garantia da vida, da dignidade da pessoa humana, saúde e seu bem-estar (art. 5, III e art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no caput do

artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutive, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 23 da Resolução CSMP nº 005/2018, determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, e de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inc. III, da Constituição Federal assegura que: “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inc. XLIX, da Constituição Federal preleciona que “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”;

CONSIDERANDO que o art. 170, caput, da Constituição Federal, relativo à Ordem Econômica e Financeira, determina que a ordem econômica tem por finalidade assegurar a todos a existência digna;

CONSIDERANDO que o art. 88, da Lei nº 7.210/84, prevê que o condenado será alojado em cela individual que deverá conter dormitório, aparelho sanitário e lavatório, devendo esta conter os requisitos básicos de salubridade do ambiente - concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico, e área mínima de 6,00m<sup>2</sup> (seis metros quadrados);

CONSIDERANDO que a superlotação carcerária tem sido foco das maiores violações aos direitos humanos dos presos no Brasil, sobretudo pelas péssimas condições dos compartimentos de clausura, celas em que se amontoam dezenas de presidiários, sem o mínimo de conforto e higiene, em desconformidade às regras da Lei de Execução Penal Brasileira;

CONSIDERANDO a quantidade de detentos encarcerados na Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota – UTPBG e na Casa de Prisão Provisória de Araguaína/TO; e

CONSIDERANDO, ainda, o teor das peças que a este inaugura;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, as Unidades Prisionais - Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota – UTPBG, no que pese à execução de sua Obra de Ampliação; e Casa de Prisão Provisória de Araguaína/TO, medidas a serem adotadas em relação à superlotação da unidade, especialmente da Cela 01, “Seguro”, destinada a detentos que praticaram crimes contra a

liberdade sexual.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

2) Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (art. 12, VI, da Resolução CSMP nº 005/2018), mediante a utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial;

3) Atente-se para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta Portaria (por força do art. 6º, §10, da Resolução CSMP nº 005/2018);

4) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018, CSMP;

5) Oficie-se a Secretaria de Cidadania e Justiça, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, requisitando no prazo de 15 (quinze) dias, que informe as providências tomadas quanto ao processo da Obra de Ampliação da Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota - UTPBG, declinando o atual andamento do Edital de Licitação e cronograma de execução;

6) Oficie-se o Diretor da Casa de Prisão Provisória de Araguaína/TO, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, requisitando no prazo de 15 (quinze) dias, que informe a atual situação da Cela 01, destinada aos detentos que praticaram crimes contra a liberdade sexual, sob denúncia de suposta superlotação, bem como sobre a lotação desta como um todo; e

7) Oficie-se o Centro de Apoio das áreas do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher – CAOCCID, por meio do e-mail caocid@mp.to.mp.br, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, solicitando colaboração no presente procedimento no que entender, e se possível, a emissão de Parecer Técnico das duas Unidades Prisionais localizadas na Comarca de Araguaína/TO, no que tange às suas atuais lotações;

8) Junte-se aos autos cópia da sentença em ação civil pública que condenou o Estado do Tocantins, estabelecer limite máximo de presos nas unidades prisionais em Araguaína.

À secretaria para o cumprimento integral das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

Araguaína, 28 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ADAILTON SARAIVA SILVA

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0586/2021**

Processo: 2020.0004985

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça Substituto signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e VI; na Lei Federal nº 8.625/93, artigo 25, inciso VI e artigo 26, inciso I; na Lei nº 7.347/95, artigo 8º, §1º; na Lei Complementar Estadual nº 051/08, artigo 61; e na Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, e ainda:

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbe defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 2020.0004985, que se originou de representação encaminhada pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por meio do Ofício 5ª DP/Gab/ExPenArn nº 017/2020, de 30.04.2020, noticiando a existência de inconsistências nas informações referentes à capacidade de armazenamento dos sistemas de monitoramento eletrônico nas Unidades Prisionais da Comarca de Araguaína/TO;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88, preceitua o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88; e

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, a exemplo a proteção do patrimônio público e social, e do meio ambiente, consoante disposto no artigo 129, III, da CF/88;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato nº 2020.0004985 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar a capacidade de armazenamento dos sistemas de monitoramento eletrônicos constantes nas Unidades Prisionais da Comarca de Araguaína/TO, bem como o controle exercido sobre o fornecimento de imagens captadas e gravadas pelos sistemas, de modo a garantir a segurança dos dados e a legalidade de todos os atos necessários à gestão das informações.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras do Ministério Público lotadas na 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO.

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público no sistema eletrônico E-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
- 2) Junte-se aos autos os documentos que o acompanham;
- 3) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público,

via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018, CSMP;

4) Oficie-se o Diretor da Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota – UTPBG, Araguaína/TO, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, requisitando no prazo de 15 (quinze) dias, para que esclareça os fatos trazidos ao conhecimento deste Parquet pela Defensoria Pública, notadamente a capacidade de armazenamento do sistema de monitoramento eletrônico da referida Unidade Prisional, fazendo referência se este abrange todos os pontos do presídio, o tempo de armazenamento e se a Empresa Embrasil é a responsável pelos equipamentos;

5) Oficie-se o Diretor da Unidade da Casa de Prisão Provisória de Araguaína/TO, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, requisitando no prazo de 15 (quinze) dias, para que esclareça os fatos trazidos ao conhecimento deste Parquet pela Defensoria Pública, notadamente a capacidade de armazenamento do sistema de monitoramento eletrônico da referida Unidade Prisional, fazendo referência se este abrange todos os pontos do presídio, o tempo de armazenamento e o responsável pelos equipamentos;

6) Oficie-se o Gerente Administrativo da Embrasil Serviços LTDA, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, requisitando no prazo de 15 (quinze) dias, que informe se presta serviços referentes ao sistema de monitoramento eletrônico nas Unidades Prisionais da Comarca de Araguaína/TO, em caso positivo, qual a capacidade de armazenamento dos referidos servidores e, como é viabilizado o fornecimento de imagens captadas e gravadas;

7) Oficie-se a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, requisitando no prazo de 15 (quinze) dias, que decline a esta Promotoria de Justiça como funcionam os sistemas de monitoramento eletrônico nas Unidades Prisionais da Comarca de Araguaína/TO, evidenciando, se todas dispõem do referido sistema, se contam com servidores próprios para o armazenamento e como é viabilizado o fornecimento de imagens captadas e gravadas, e ainda, qual a empresa responsável pela oferta dos referidos serviços; e

8) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

À secretaria para o cumprimento integral das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

Araguaína, 28 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ADAILTON SARAIVA SILVA

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0588/2021**

Processo: 2020.0004984

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça Substituto signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e VI; na Lei Federal nº 8.625/93, artigo 25, inciso VI e artigo 26, inciso I; na Lei nº 7.347/95, artigo 8º, §1º; na Lei Complementar Estadual nº 051/08, artigo 61; e na Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, e ainda:

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbem defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 2020.0004984, que se originou de representação encaminhada pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por meio do Ofício DP/Gab/ExPenArn nº 046/2020, de 16.04.2020, requerendo a este Parquet a averiguação da reiterada situação de não assistência à saúde dos presos recolhidos na Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota – UTPBG;

CONSIDERANDO que a Constituição da República em seu artigo 196, caput, prevê que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.210/1984, preceitua em seu art. 14, que a assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo ou curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico. Inclusive, estabelecendo que se o estabelecimento penal não dispuser do aparelhamento necessário, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.210/1984, estabelece em seu art. 41, inc. VII, que constitui direito do preso a assistência à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88, preceitua o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88; e

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, a exemplo a proteção do patrimônio público e social, e do meio ambiente, consoante disposto no artigo 129, III, da CF/88;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato nº 2020.0004984 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar a reiterada

situação de omissão na prestação de assistência à saúde dos reeducandos recolhidos na Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota – UTPBG, Araguaína/TO.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras do Ministério Público lotadas na 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO.

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público no sistema eletrônico E-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

2) Junte-se aos autos os documentos que o acompanham;

3) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018, CSMP;

4) Oficie-se o Diretor da Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota – UTPBG, Araguaína/TO, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, requisitando no prazo de 15 (quinze) dias, que informe a esta Promotoria de Justiça como é estruturada a oferta de atendimentos médicos aos reeducandos, especificando a equipe médica disponível, os serviços médicos ofertados, critérios de classificação para atendimentos externos, como estes últimos ocorrem, se há cadastro médico ou dossiê, como são feitos os acompanhamentos, encaminhamentos e quais os procedimentos utilizados quando o apenado não pode comparecer às consultas médicas (reagendamentos);

5) Oficie-se o Gerente Administrativo da Embrasil Serviços LTDA, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, requisitando no prazo de 15 (quinze) dias, que traga a esta Promotoria de Justiça esclarecimentos quanto aos fatos narrados na representação encaminhada pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, fazendo constar o contrato firmado com a Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota – UTPBG, Araguaína/TO, para a intermediação dos serviços médicos;

6) Oficie-se a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, requisitando no prazo de 15 (quinze) dias, que traga a esta Promotoria de Justiça esclarecimentos quanto aos fatos narrados na representação encaminhada pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, especialmente em relação às medidas adotadas, considerando que esta também lhe foi enviada na data de 16.04.2020;

7) Oficie-se a Secretaria de Estado de Saúde do Tocantins, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, requisitando no prazo de 15 (quinze) dias, que traga a esta Promotoria de Justiça esclarecimentos quanto aos fatos narrados na representação encaminhada pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, especialmente em relação às medidas adotadas, quando são solicitado atendimento a saúde aos detentos das unidades prisionais de Araguaína (Casa de Prisão Provisória - CPPA e UTPBG - Unidade de Tratamento

Penal Barra da Grota) ;

8) Oficie-se o Centro de Apoio Operacional da Saúde – CAOSAÚDE, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, solicitando que contribua no que entender necessário; e

9) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

À secretaria para o cumprimento integral das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

Araguaína, 28 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ADAILTON SARAIVA SILVA  
13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0576/2021

Processo: 2021.0001617

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente são titulares do direito fundamental à convivência familiar, razão pela qual a medida protetiva de acolhimento institucional somente deve ser aplicada em caráter provisório e excepcional, como forma de transição para a inserção em família substituta, bem como que o direito a proteção especial abrange entre outros aspectos o estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado; (artigo 227, caput, e § 4º, inciso VI, da Constituição da República e artigos 4º, 19 e 101, §1º, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando que o art. 87, incisos VI e VII, da Lei nº 8.069/90 estabelece como linhas de ação da política de atendimento a ser definida no sentido da plena efetivação dos direitos infantojuvenis, objetivo elementar e prioritário do Poder Público por força do disposto nos arts. 1º e 4º, caput e par. único, da Lei nº 8.069/90, a implementação de políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes, bem como a realização de campanhas de estímulo ao acolhimento, sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar;

Considerando a observância do artigo 226 da Constituição Federal de que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado;

Considerando que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e merecem proteção integral a fim de que lhes sejam efetivados todos os seus direitos fundamentais, garantido-lhes condições adequadas a seu pleno desenvolvimento, conforme a Constituição Federal, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que as alterações promovidas ao Estatuto da Criança e do Adolescente pela Lei nº 12.010/2009, que segundo expressa disposição de seu art. 1º, foi instituída no sentido de aperfeiçoar a sistemática prevista para a garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes;

Considerando que o art. 1º, §1º, da Lei nº 12.010/2009, em observância ao disposto no art. 226, da CF determina a obrigatoriedade intervenção do Estado, prioritariamente no sentido da orientação, apoio e promoção social da família natural, junto à qual a criança e o adolescente devem permanecer, ressalvada a absoluta impossibilidade, demonstrada por decisão judicial fundamentada;

Considerando que as inovações legislativas introduzidas ao Estatuto da Criança e do Adolescente pela Lei nº 12.010/2009 apontam uma série de ações a serem executadas pelos órgãos e setores responsáveis pelas políticas públicas municipais, que deverão se articular no sentido da implementação de uma política municipal da garantia à convivência familiar;

Considerando que na forma do disposto no art. 88, inciso I, da Lei nº 8.069/90, a municipalização do atendimento é a diretriz primeira da política idealizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, com base nos arts. 227, §7º c/c 204, da Constituição Federal, para a plena efetivação de todos os direitos infantojuvenis;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e as disposições das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público;

Considerando as atribuições da Promotoria de Justiça de Arraias no âmbito da Infância e da Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia do direito fundamental à educação de qualidade para as crianças e adolescentes (art. 129, II e III, CF/88);

Considerando providências já adotadas no âmbito extrajudicial e

judicial para implementação do programa e serviço de acolhimento institucional em Arraias, ensejando o ajuizamento de ação civil pública cujo processo coletivo encontra-se em tramitação sob número 0000179-69.2016.827.2709;

Considerando as informações preliminares obtidas de ausência do programa e serviço de "Família Acolhedora" em Conceição do Tocantins;

Considerando os princípios e diretrizes da Carta de Brasília e da Recomendação de Caráter Geral do CNMP-CN nº 02/2018 colimando atuação resolutiva estimulando utilização de mecanismos de resolução consensual pelo Ministério Público;

Considerando deliberações do 11 Encontro Operacional dos Promotores da Justiça da Infância, Juventude e Educação do Estado do Tocantins, promovido pelo CAOPIJE, realizado no dia 25 de fevereiro de 2021;

Considerando o Planejamento Estratégico do Ministério Público;

**RESOLVE:**

instaurar de ofício o presente INQUÉRITO CIVIL com objetivo de investigar os fatos relativos à formulação, implementação e funcionamento de serviços e programas de acolhimento familiar especialmente Programas denominados "Guarda Subsidiada" e "Família Acolhedora" e eventuais ilícitos com possível violação do princípio do proteção integral, das normas da Lei nº 8.069/90 e lesão ou ameaça de lesão ao direito à convivência familiar e comunitária, bem como adotar providências para removê-los, determinando as seguintes providências preliminares:

1) Oficie-se à aos Prefeitos dos Municípios de Arraias e Conceição do Tocantins, requisitando informações, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a respeito da existência (ou não) de Lei que tenha instituído Programa denominado "Guarda Subsidiada", destinado a crianças e adolescentes que estejam com seus direitos violados e em situação de risco pessoal e social, que vise a manutenção em suas famílias extensas e/ou ampliadas (parentes próximos com os quais a criança e o adolescente conviva e mantenha vínculos de afinidade e afetividade), mediante auxílio do custeio de despesas geradas com os cuidados de crianças e adolescentes inseridas em famílias que não disponham de recursos financeiros suficientes para o provimento de suas necessidades básicas; 2) Designar o Analista Ministerial, Dr. João Paulo Leandro de Souza Araújo, para secretariar os trabalhos no inquérito civil em tela; 3) Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando sobre a instauração de inquérito civil e afixação da Portaria no local de costume para publicidade e conhecimento do Povo e ainda envio da Portaria na íntegra para Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação conforme Informativo CSMP nº 002/2017 e Resolução nº 05/2018 do CSMP; 4) Determinar a conclusão após cumprimento das diligências.

Arraias, 26 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
JOÃO NEUMANN MARINHO DA NÓBREGA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0582/2021

Processo: 2021.0001584

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não

pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência na realização do exame de endoscopia pelo Estado do Tocantins para a paciente N.R.P.M, internada no HGP.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 24 horas.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 28 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0001476

Procedimento Administrativo n.º 2021.0001476  
Interessado nº LUCENIR PEREIRABATISTA COSTA DA SILVA  
Assunto: Procedimento cirúrgico de histerectomia.

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo com o fito de realizar procedimento cirúrgico de histerectomia. No dia 24 de fevereiro de 2021, Sr. Ivanilson Agripino compareceu à ouvidoria da Procuradoria-Geral de Justiça informando que: "sua esposa LUCENIR PEREIRABATISTA COSTA DA SILVA, desde 2019 foi diagnosticada com miomatose e precisa realizar, com urgência, o procedimento cirúrgico de histerectomia, ante o intenso quadro hemorrágico provocado pelo cisto existente na trompa de falópio e mioma uterino, correndo risco de morte. Relatou, ainda, que a dois anos tenta realizar a cirurgia sem sucesso, Nesse período, os cistos ovarianos e uterino crescem a cada dia, o que ocasiona dores intensa na região abdominal, só consegue dormir a base de medicamentos. Relata que foi alertada pelo médico da necessidade de realizar a cirurgia o mais rápido possível". Nos eventos nº 4 e 5, foi encaminhado diligências ao Núcleo de Apoio Técnico Municipal e Estadual, sem solução administrativa. O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência nº 0005815-77.2021.8.27.2729, com o mesmo pedido e a mesma parte

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público. Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Fixe o aviso no placar desta sede.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 28 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0578/2021**

Processo: 2021.0001622

Converte Notícia de Fato em Inquérito Civil e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar n.º 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (arts. 6º e 196, 197 e 198, todos da Carta Magna), bem como em legislação esparsa;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutive para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de prestação eficiente, por parte do poder público, de um serviço de saúde gratuito e universal aos que dele necessitem;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da eficiência e da observância do interesse público;

CONSIDERANDO que têm aportado a esta Promotoria de Justiça, formal e informalmente, notícias, fornecidas, inclusive, pela própria Administração Municipal de Palmeirópolis/TO, segundo as quais medicamentos estariam em falta para fornecimento à população;

CONSIDERANDO que, ante a possível envergadura da questão, é possível, em tese, a configuração de improbidade administrativa tanto do Prefeito Municipal quanto da Secretária de Saúde, além de outras pessoas eventualmente identificadas;

**RESOLVE**

Converter a NOTÍCIA DE FATO n. 2021.0001622 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar e, se for o caso, solucionar e eventualmente imputar responsabilidade aos gestores responsáveis pela aquisição de medicamentos no município de

Palmeirópolis/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos do problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se a presente instauração ao CSMP;
2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Palmeirópolis/TO, nas pessoas do Prefeito e da Secretária de Saúde, requisitando-lhes, em 15 (quinze) dias, informações concernentes a:
  - i) estoque de medicamentos do município no último dia de fevereiro de 2020 (gestão passada) e na mesma data do presente ano (gestão atual);
  - ii) justificativas para a falta de medicamentos de rotina na Secretaria de Saúde, mesmo em já tendo decorrido 02 (dois) meses da atual gestão;
  - iii) conhecimento e adoção das previsões legais para aquisições urgentes, como as que ora se investiga;
4. Junte-se aos autos o ofício acoplado ao evento 04 do Procedimento Administrativo 2021.0001484;
5. Em seguida, com ou sem resposta, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Palmeirópolis, 27 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0579/2021**

Processo: 2021.0001609

Converte Notícia de Fato em Inquérito Civil e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público,

destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato n. 2021.0001609, a partir de notícia segundo a qual teria havido irregularidades no procedimento licitatório consubstanciado na Dispensa de Licitação 004/2021, em São Salvador do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO os princípios regentes da administração pública, com destaque para a moralidade, a impessoalidade e a razoabilidade devem ser fielmente observados;

CONSIDERANDO que as licitações devem culminar na proposta mais vantajosa para o órgão público;

CONSIDERANDO que o fato, se confirmada a notícia, configura, em tese, improbidade administrativa;

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato n. 2021.0001609 em Inquérito Civil, ante anterior equívoco concernente a sua atuação como Procedimento Investigatório Criminal, com o objetivo de investigar eventual irregularidade na realização do procedimento licitatório efetuado mediante Dispensa de Licitação 004/2021, em São Salvador do Tocantins/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o intuito de solucionar o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Inquérito Civil;
2. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Cumpra-se a diligência estampada no evento 02;
4. Com ou sem resposta, façam-me conclusos os autos.

Cumpra-se.

Palmeirópolis, 27 de fevereiro de 2021  
Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

### **RECOMENDAÇÃO**

Processo: 2021.0000803

#### **RECOMENDAÇÃO**

Procedimento Administrativo n. 2021.0000803

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições

previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, os direitos individuais indisponíveis dos reeducandos;

CONSIDERANDO que o conjunto de direitos e garantias da pessoa humana são definidos como direitos humanos fundamentais, exigências de dignidade, da liberdade e da igualdade, tanto no aspecto individual quanto no comunitário, contra excessos cometidos por órgãos e agentes de Estado;

CONSIDERANDO o múnus ministerial de controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato, convertida em Procedimento Administrativo nº. 2021.0000803, segundo a qual reeducando custodiado na Cadeia de Palmeirópolis/TO teria sido transferido para localidade incerta e, 10 (dez) dias passados, sua mãe não foi informada, ao certo, acerca do local em que se encontra custodiado;

Resolve **RECOMENDAR** ao **DIRETOR DA CADEIA PÚBLICA DE PALMEIRÓPOLIS/TO**, que:

Informe, em até 05 (cinco) dias, fazendo prova nos autos, o local exato para o qual o custodiado LSP fora transferido.

A ciência desta Recomendação torna evidente o dolo do gestor de violar a ordem jurídica e de assunção dos riscos de dano, em caso de omissão injustificada de providências.

A presente **RECOMENDAÇÃO** tem natureza preventiva e corretiva, na medida em que seu escopo é o cumprimento da legislação vigente, assim como o de evitar a responsabilização cível, administrativa e criminal dos agentes que descumprirem as orientações nela estabelecidas.

Palmeirópolis, 27 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

### **RECOMENDAÇÃO**

Processo: 2021.0001484

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO ser a saúde um direito fundamental social, inserido no art. 6º da Constituição Federal, assegurado, nos termos do art. 196 da Carta Magna, como "direito de todos e dever

do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei 8.080/90, as ações e serviços de saúde que integram o Sistema Único de Saúde são organizados de forma regionalizada, regidos pelos princípios da universalidade do acesso, da integralidade da assistência e da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos de todos os entes federativos;

CONSIDERANDO que o cidadão RHSA necessita do fornecimento de medicamentos para uso diário e contínuo durante 01 (um) ano, quais sejam: Pirimetamina 2mg/ml (tomar 2,5 ml 1x/dia, todos os dias); Sulfadai zina 100mg/ml (tomar 2,5 ml 1x/dia de 12/12hrs, todos os dias); Ácido Fólnico 5mg/ml (tomar 2ml as segundas, quartas e sextas-feiras);

CONSIDERANDO que os fármacos são necessários para tratamento de doença grave, toxoplasmose;

CONSIDERANDO que, notificada, a Secretária de Saúde de Palmeirópolis/TO informou, no evento 04, que o procedimento licitatório em andamento e não é possível o fornecimento imediato;

CONSIDERANDO a inexistência, sequer, de prazo previsto, tampouco as permissões extraordinárias da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Resolve RECOMENDAR à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRÓPOLIS/TO, nas pessoas de seu secretário ou de quem o venha a suceder, que:

Forneça os medicamentos em tela em até 05 (cinco) dias, fazendo prova nos autos, sob pena de ajuizamento de ação civil pública.

A ciência desta Recomendação torna evidente o dolo do gestor de violar a ordem jurídica e de assunção dos riscos de dano, em caso de omissão injustificada de providências.

A presente RECOMENDAÇÃO tem natureza preventiva e corretiva, na medida em que seu escopo é o cumprimento da legislação vigente, assim como o de evitar a responsabilização cível, administrativa e criminal dos agentes que descumprirem as orientações nela estabelecidas.

Palmeirópolis, 27 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

### **RECOMENDAÇÃO**

Processo: 2021.0001484

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei

Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO ser a saúde um direito fundamental social, inserido no art. 6º da Constituição Federal, assegurado, nos termos do art. 196 da Carta Magna, como “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei 8.080/90, as ações e serviços de saúde que integram o Sistema Único de Saúde são organizados de forma regionalizada, regidos pelos princípios da universalidade do acesso, da integralidade da assistência e da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos de todos os entes federativos;

CONSIDERANDO que o cidadão RHSA necessita do fornecimento de medicamentos para uso diário e contínuo durante 01 (um) ano, quais sejam: Pirimetamina 2mg/ml (tomar 2,5 ml 1x/dia, todos os dias); Sulfadai zina 100mg/ml (tomar 2,5 ml 1x/dia de 12/12hrs, todos os dias); Ácido Fólnico 5mg/ml (tomar 2ml as segundas, quartas e sextas-feiras);

CONSIDERANDO que os fármacos são necessários para tratamento de doença grave, toxoplasmose;

CONSIDERANDO que, notificada, a Secretária de Saúde de Palmeirópolis/TO informou, no evento 04, que o procedimento licitatório em andamento e não é possível o fornecimento imediato;

CONSIDERANDO a inexistência, sequer, de prazo previsto, tampouco as permissões extraordinárias da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Resolve RECOMENDAR à PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS/TO, nas pessoas de seu Prefeito Municipal ou de quem o venha a suceder, que:

Forneça os medicamentos em tela em até 05 (cinco) dias, fazendo prova nos autos, sob pena de ajuizamento de ação civil pública.

A ciência desta Recomendação torna evidente o dolo do gestor de violar a ordem jurídica e de assunção dos riscos de dano, em caso de omissão injustificada de providências.

A presente RECOMENDAÇÃO tem natureza preventiva e corretiva, na medida em que seu escopo é o cumprimento da legislação vigente, assim como o de evitar a responsabilização cível, administrativa e criminal dos agentes que descumprirem as orientações nela estabelecidas.

Palmeirópolis, 27 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

**920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0007646

Trata-se de Procedimento Administrativo decorrente de expediente datado de 20 de novembro de 2011 (evento 04) em que se buscou averiguar e solucionar eventual omissão da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeirópolis/TO na efetivação ao direito à vida, à saúde, à alimentação, ao lazer, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, ao cidadão I, idoso.

Determinaram-se diligências (eventos 03, 05 e 09), cujas respostas foram acopladas aos autos (eventos 06, 07 e 10)

Os autos vieram conclusos para apreciação.

É o relato do necessário.

O Procedimento Administrativo merece ARQUIVAMENTO pela perda do objeto.

De acordo com o artigo 230 da Constituição Federal, a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Nesta ambiência, o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, conforme artigo 2º do Estatuto do Idoso.

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Ocorre, todavia, que aportou aos autos (evento 10) certidão de óbito do cidadão cujos direitos fundamentais se buscava tutelar.

Ante o exposto, ARQUIVO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO por perda do objeto.

Divulgue-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico.

Deixo de determinar a notificação pessoal, por decorrência lógica do falecimento.

Por formalidade, após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, archive-se o feito.

Cumpra-se.

Palmeirópolis, 27 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

**7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL**

**920469 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2018.0008593

Vistos e examinados,

Trata-se de Inquérito Civil Público n.º 2018.0008593, instaurado em razão Notícia de Fato e declarações de Savya Emanuella Gomes Barros entabulado perante esta Promotoria de Justiça informando a ocorrência de transtornos causados a moradores do entorno da empresa Fertilizantes Tocantins em decorrência de sua atividade, em especial quanto à poeira gerada pela atividade e alocação de veículos em local inadequado.

Em decorrência disso, foi solicitado à Secretaria Municipal de Planejamento, Regulação, Habitação e Meio Ambiente (evento 3) a realização de vistoria e informações quanto à regularidade do aludido estabelecimento. Por meio do ofício 491/2018 (evento 4), a referida secretaria informou que: “realizou a fiscalização no dia 23 de Agosto de 2018”; “a empresa apresentou (...) algumas medidas paliativas e emergenciais para redução da emissão dos materiais particulados que já estão sendo implementadas(...)”; “quanto à questão da irregularidade quanto ao fluxo e estacionamento incorreto de veículos, o fato é pertinente à Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade, a qual iremos reencaminhar ofício solicitando resposta(...)”.

Posteriormente, foi encaminhado ofício ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS solicitando a realização de vistoria, apontar os possíveis danos ambientais e medidas necessárias para a regularização (evento 2). Em resposta, apresentou o Ofício 1382/2018/PRES/NATURATINS e Parecer Técnico de Monitoramento n.º 367/2018 (evento 5), informando que “de acordo com as observações realizadas em campo e ratificadas pelo registro fotográfico, pôde-se constatar que a denúncia é procedente, e que a Fertilizantes Tocantins realmente está gerando a emissão de material particulado no ar”.

Ulteriormente, foi solicitado à Fertilizantes Tocantins que se manifestasse sobre o noticiado (vide evento 17). Em resposta (evento 22), a referida empresa informou que “diante desse Parecer Técnico (2018), a FERTILIZANTES TOCANTINS agiu prontamente, de forma a adotar as medidas necessárias para a mitigação da emissão de material particulado, realizou estudos técnicos, executou melhorias e, ainda, contratou empresa especializada em planejamento de projetos e gestão ambiental para assessorá-la”.

Na mesma toda, assevera que fez melhorias para mitigar a emissão de material particulado (evento 22), quais sejam: “(i) fechamento lateral das áreas de carregamento/d Descarregamento dos caminhões – local onde ocorre o tombamento de caminhões; (ii) realização de limpeza diária das correias de transferência entre

a descarga de caminhões e o armazém; (iii) aplicação de produto para retenção de finos em todos os carregamentos (anti-dust); (iv) eliminação de pontos de vazamento da máquina de mistura ; (v) manutenção dos telhados da fábrica; (vi) instalação de cortinas de borracha na moega de abastecimento; (vii) instalação de sistema de captação de abatimento de pó na máquina de mistura e no tombador (aspirador industrial); (viii) umidificação constante das vias internas e próximas à planta". Tais melhorias foram demonstradas em relatório fotográfico.

Em relação aos locais em questão estacionados os caminhões, foi informado que a área "parte de propriedade da FERTILIZANTES TOCANTINS e parte da SAVANA DO BRASIL HOLDING LTDA. (CNPJ 30.880.305/0001-04); com a qual a FERTILIZANTES TOCANTINS, justamente como forma de evitar transtornos para a comunidade local e para os motoristas, mantém contrato de locação, não se identificando nenhuma irregularidade nesse sentido e na atividade desenvolvida nesses imóveis", nos termos da resposta apresentada no evento 22.

Em seguida, vieram-me conclusos os autos para deliberação.

É o sintético relatório.

Passa-se à fundamentação.

Analisando os autos deste Inquérito Civil Público, verifica-se não ser o caso de propositura de Ação Civil Pública ou de realização de mais diligências investigativas, devendo o feito ser arquivado, vejamos:

No contexto, o presente procedimento foi instaurado para apuração de supostas irregularidades e transtornos gerados pela Fertilizante Tocantins, no município de porto Nacional.

Ocorre que, conforme documentação anexa aos autos, o empreendimento realizou diversas adequações para redução de danos, inclusive recebendo o aval da Secretaria Municipal de Meio Ambiente constatando a eficiência das melhorias adotadas, nos termos do item 18 da resposta apresenta no evento 22.

Destaca-se ainda o item 16 do evento 22 que informa a realização de monitoramento da qualidade do ar, realizado pela empresa AMBIENGER, o qual constatou que "a emissão de particulados está em conformidade com a legislação vigente para todas as amostras, considerando o parâmetro primário e secundário estabelecidos pela Resolução Conama n.º 03/1990" (g.n.).

Desse modo, os autos devem ser arquivados por não haver outras providências a serem tomadas por este órgão.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em conta o convencimento deste membro

pela inexistência de fundamento para a propositura de Ação Civil Pública ou para tomada de outras medidas administrativas, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do nos termos do art. 9º, Lei 7.347/85, cientificando-se os interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins (art. 27, Res. 005/2018 CSMP).

Com o cumprimento destas diligências e no prazo de 03 dias (art. 28, § 3º, da dita resolução) encaminhe-se o feito para análise de viabilidade de homologação pelo e. Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Gabinete de 7º Promotor de Justiça da Comarca de Porto Nacional, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

Porto Nacional, 18 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### **920155 - EXTRATO DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2018.0005497

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento do Inquérito Civil n. 2018.0005497, tendo em conta a propositura de ACP.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 10 de Dezembro de 2018

INTERESSADO(S): Município de Porto Nacional/Coletividade

INVESTIGANTE: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO.

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar irregularidades no sistema de captação, armazenamento e distribuição de água para consumo humano no Reassentamento São Francisco de Assis, no município de Porto Nacional.

DECISÃO: Propositura de Ação Civil Pública (Protocolo n. 0000482-23.2021.8.27.2737)

PORTO NACIONAL, 27 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

**LUCIANO CESAR CASAROTI**  
Procurador-Geral de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR**  
Chefe de Gabinete do P.G.J.

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**UILTON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**LUCIANO CESAR CASAROTI**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora de Justiça

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

**MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LUCIANO CESAR CASAROTI**  
Presidente do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**EDSON AZAMBUJA**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Diretor-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

**DANIELE BRANDÃO BOGADO**  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>